



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 6876.**

**Autor: Vereador Mário Hossokawa.**

**Estabelece prazo para nomeação dos aprovados em concursos públicos municipais.**

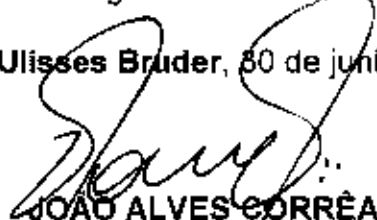
**Art. 1.º** Os aprovados em concursos para seleção de pessoal promovidos pelos poderes públicos municipais serão nomeados, até o limite das vagas ofertadas no edital de convocação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da divulgação dos resultados.

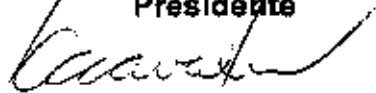
**Art. 2.º** Os demais habilitados nestes certames públicos poderão ser nomeados posteriormente, durante o período de validade do concurso, a critério da autoridade competente, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existente no órgão ou entidade da Administração.

**Art. 3.º** Para os fins desta Lei, entende-se como "demais habilitados" os candidatos que, embora tendo obtido a nota mínima exigida, não se credenciaram para as vagas estipuladas no edital do concurso.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2005.

  
**JOÃO ALVES CORRÊA**  
Presidente

  
**PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO**  
1.ª Secretária